

OFI. OFI. NII. 102019.8251-02
Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2019.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF) – INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IBAMA)

A/C: EXMO. SR. EDUARDO BIM - PRESIDENTE

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE, CAIXA POSTAL Nº 09566 – CEP 708.18-900 – BRASÍLIA/DF

À

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL (CTOS)

A/C: ILMO. SR. MÁRCIO MELO FRANCO JÚNIOR - COORDENADOR

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RUA POUSO ALTO, 15, BAIRRO SERRA - BELO HORIZONTE – MG - CEP: 30.240-180

***Ref.:** Resposta a Nota Técnica nº 40/2019/CTOS-CIF, publicada em 18 de outubro de 2019, referente ao atendimento das Deliberações nº 58, 93, 141 e 152 do CIF que trata das áreas estuarinas, costeira e marinha.*

Prezados Senhores,

A FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, expor o quanto segue.

I – BREVE SÍNTESE

Em breve síntese, conforme narrado pela nota técnica referenciada, o reconhecimento de áreas estuarinas, costeira e marinha impactadas como área de abrangência Socioeconômica se deu por meio da Deliberação nº 58 do Comitê Interfederativo (CIF), que determinou à Fundação Renova dar início às ações do Programa de Cadastro Integrado nas áreas reconhecidas, com o objetivo de verificar os impactos socioeconômicos ocasionados pelo

rompimento da barragem de Fundão e direcionar, quando couber, aos programas socioeconômicos.

Em resposta, a Fundação Renova informou, por meio do ofício SEQ2570/2017/GJU, que dentre as 22 comunidades reconhecidas na referida deliberação, 12 já eram atendidas e que, para as restantes, realizaria estudos qualitativos e coleta e análise de dados secundários para verificação de impactos socioeconômicos.

Ocorre que, o CIF, por recomendação da NT nº 12/2017 da CTOS, emitiu a Deliberação nº 93, que comunica o descumprimento da Deliberação CIF nº 58 e determina ações de divulgação e cadastramento nas áreas impactadas. Por sua vez, a Fundação Renova contestou o descumprimento deferido, por meio do ofício SEQ5028/2017/GJU, haja vista o cadastramento de parte das comunidades, bem como a necessidade de realização de diagnóstico que aferisse quais das demais áreas deveriam ser efetivamente objeto do Programa. Ademais, por meio dos ofícios SEQ5028/2017/GJU, SEQ5028-2/2017/GJU, SEQ5028-3/2017/GJU, SEQ5028-4/2017/GJU e SEQ5028-5/2017/GJU, apresentou-se o cumprimento de todos os itens da Deliberação CIF nº 93.

Não obstante, por meio da Deliberação CIF nº 141, o CIF ratifica o conteúdo das deliberações nº 58 e nº 93, concluindo pelo seu não atendimento e determinando novas ações de cadastramento e de concessão do auxílio financeiro para a Fundação Renova.

Em contestação, por meio do ofício SEQ06608/2017/GJU, a Fundação Renova questiona a multa imposta pelo descumprimento das Deliberações CIF nº 58 e nº 93, reiterando os documentos que comprovam o seu cumprimento.

Ainda, através do ofício SEQ06608-02/2017/GJU, a Fundação Renova apresentou recurso à multa imposta, tendo sido integralmente indeferido pelo CIF, pela Deliberação nº 152.

Em 18.10.2019, a CTOS emitiu a Nota Técnica nº 40/2019, que, com base nos dados de cadastro referentes às “novas áreas” disponibilizados no Relatório Mensal de Monitoramento (RMM) da 39ª CTOS de setembro de 2019 (ref. a agosto de 2019), conclui que a Fundação Renova persiste no descumprimento das recomendações de cadastramento emitidas pelo CIF nas Deliberações acima expostas.

Nesse contexto, trata-se o presente ofício para responder e impugnar os termos da Nota Técnica 40/2019, nos termos a seguir.

II – RECOMENDAÇÕES

Com relação ao alegado descumprimento das obrigações advindas das Deliberações nº 58, nº 93, nº 141 e nº 152, a Fundação Renova **reitera** os posicionamentos encaminhados ao Comitê Interfederativo (CIF) com cópia para a Câmara Técnica de Organização Social (CTOS), nos quais são apresentadas **evidências do atendimento de todos os itens** das referidas Deliberações, encaminhadas em comunicados de numeração SEQ2570/2017/GJU (protocolado em 25.04.2017), SEQ5028/2017/GJU (protocolo em 11.08.17), SEQ5028-2/2017/GJU (protocolo em 18.08.17), SEQ5028-3/2017/GJU (protocolo em 04.09.17), SEQ5028-4/2017/GJU (protocolo em 28.09.17), SEQ5028-5/2017/GJU (protocolo no dia 13.12.17), SEQ06608/2017/GJU (protocolo em 08.01.2018).

Importante registrar que a Nota Técnica ora respondida traz alguns eixos temáticos sobre os quais a Fundação Renova passa a esclarecer a seguir.

II.A DADOS REFERENTES AO CADASTRO DAS “NOVAS ÁREAS” CONTIDOS NO RELATÓRIO MENSAL DE MONITORAMENTO (RMM):

Cabe esclarecer a afirmação contida na NT nº 40, na qual considera-se que apenas 45,9% das solicitações de cadastro foram atendidas nas “Novas Áreas” e estariam pendentes de cadastro 47,3%, como se depreende do

seguinte trecho:

Após solicitação de informação sobre as áreas de abrangência delimitadas na Deliberação nº 58, realizada pela CTOS em agosto de 2018 (Encaminhamento E38.13), a Fundação Renova apresentou dados relativos aos cadastros das novas áreas no Relatório Mensal de Monitoramento (RMM) da 39ª CTOS de setembro de 2019 (ref. a agosto de 2019) em sua Tabela 1.2. informa que do **total geral de 20.907 solicitações de cadastro de novas áreas (Deliberação CIF nº 58) o percentual de 45,9% (9.596 solicitações) foi considerado com o status de “cadastrado” – portanto, menos de 50% das solicitações.** Desse total, 86,75% (8.900) dos cadastros se referem a solicitações de dezembro de 2015 a dezembro de 2017 (Campanhas 1, 2 e 3) e 6,54% (696 solicitações) no período entre janeiro de 2018 e junho de 2019. O restante 47,3% (9.888 solicitações) está pendente da implementação da “Fase 2” (pág. 6, NT nº 40, 2019) (grifos nossos).

Verifica-se que para essa conclusão, os membros técnicos da CTOS utilizaram como base os dados reportados no Relatório de Monitoramento Mensal (RMM) da 39ª CTOS de setembro de 2019 (ref. a agosto de 2019). Entretanto, cumpre elucidar que para produção dos dados do RMM, conforme indicado no próprio documento¹, foram considerados apenas o recorte de municípios declarados pelos solicitantes e, não, as comunidades nas quais estão inseridos, que, por sua vez, é uma unidade geográfica mais precisa e representa o universo de solicitantes das denominadas “Novas Áreas”, conforme estipulado na Deliberação CIF nº 58. Assim, o cálculo considerando os dados gerais dos municípios superestimou o número de solicitações das “Novas Áreas”, visto que abrangeu solicitações para além das comunidades mencionadas na Deliberação CIF nº 58.

Nesse contexto, ao considerar apenas as comunidades citadas na referida deliberação, a estimativa mais precisa de solicitações das novas áreas é de 14.471 mil solicitações. Destas, já foram atendidas 7.234 mil e 7.237 mil aguardam a conclusão do processo de cadastro.

¹ É indicado no corpo do documento a seguinte informação: “Ressalta-se que, para o gráfico 1.2 e tabela 1.2, adicionados neste relatório do mês de setembro/19, o termo ‘Novas áreas’ foi classificado a partir, somente, dos municípios obtidos dos endereços dos solicitantes de cadastro.”

II.B DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS DE CADASTRAMENTO:

Ao mencionar o descumprimento dos prazos de cadastramento estipulado nas deliberações em questão, a referida Nota Técnica também não considerou a data de registro das solicitações das “Novas Áreas”. Nota-se que um volume expressivo dessas solicitações foi registrado em 2018 e 2019, após a publicação das deliberações CIF nº 58, nº 93, nº141 e nº 152, como demonstrado abaixo. Logo, não se pode considerá-las como parte do universo inicialmente estabelecido.

Isto posto, ao considerar apenas as solicitações de cadastro até a data da deliberação CIF nº 58, publicada em 31 de março de 2017, informa-se que 2.992 das solicitações (96%) já foram cadastrados e apenas 133 (4%) aguardam a conclusão do processo de cadastro.

Gráfico 1 – Distribuição das solicitações de cadastro pela data do pedido



Fonte: Programa de Cadastro, Outubro, 2019

Importante ressaltar que todos os dias novas solicitações de cadastro são registradas pelos canais de relacionamento da Fundação Renova, o que torna o atendimento das “Novas Áreas” um processo contínuo e, não, um atendimento pontual com data de término pré-definida, como a Nota Técnica pretendeu impor.



Cabe, ainda, destacar que o Programa de Cadastro não foi concluído conforme o prazo de 8 meses inicialmente previsto na Cláusula 19² do TTAC, bem como importa salientar que houve uma grande demanda por novos cadastros a partir de 2017. Nesse contexto, foi necessário reformular a metodologia do Programa, visando adaptação ao novo cenário e provendo um atendimento mais célere.

Encontra-se, atualmente, em implementação o Cadastro Fase 2, conforme detalhamento metodológico enviado à CTOS no ofício OFI.NII.082019.76550-01. Esse novo processo será utilizado para viabilizar a continuidade do atendimento da alta demanda, incluindo as solicitações ainda não finalizadas das “novas áreas”.

Em paralelo ao desenvolvimento metodológico e mobilização de equipes para execução da Fase 2, foi realizado o atendimento de grupos específicos, tais como camaroeiros de Vitória e Lagoa Juparanã, conforme apontado na nota técnica em questão. Cabe esclarecer que a indicação apresentada na Nota Técnica de antecipação do cadastramento das famílias que solicitaram cadastro, sem o término de desenvolvimento da Fase 2 do Cadastro, não seria uma medida exequível, visto que esse contingente totaliza aproximadamente 20% das solicitações que serão atendidas pela “Fase 2”.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, reafirma-se o cumprimento de todas as obrigações advindas das Deliberações CIF nº 58, nº 93, nº 141 e nº 152 pela Fundação Renova.

Ainda, reitera-se que a Fundação Renova não tem poupado esforços para reparar/compensar os danos causados pelo rompimento da barragem de

² **CLÁUSULA 19:** Em até 8 (oito) meses da assinatura deste Acordo, a FUNDAÇÃO deverá concluir o procedimento de cadastramento individualizado dos IMPACTADOS considerando a ÁREA DE ABRANGÊNCIA SOCIOECONÔMICA

Fundão, de forma que tem realizado um conjunto de ações integradas que visam atender, de forma satisfatória e no que for de sua competência e dentro dos limites impostos no TTAC, as demandas das pessoas impactadas.

Assim, a Fundação Renova CONTESTA que não deve prosperar a recomendação da NT 40/2019 pelo descumprimento das obrigações impostas nas deliberações supracitadas e a consequente aplicação de multa punitiva.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova reforça seu compromisso com uma agenda de diálogo franco e transparente, com o foco em construir propostas conjuntas que façam sentido para as regiões impactadas.

Atenciosamente,



LAURENT RIVET RASSI
FUNDAÇÃO RENOVA

